



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2012**  
**Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS COM E SEM SARJETA EM VIAS URBANAS  
PAVIMENTADAS DA CIDADE DE LUZIÂNIA-GO.**

## ÍNDICE

01 – OBJETO.....	03
02 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	04
03 – OBTENÇÃO DE EDITAL/ANEXOS E PROJETO BÁSICO.....	04
04 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	04
05 – DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO.....	05
06 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	06
07 – CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO.....	07
08 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	09
09 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
10 – FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	12
11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	13
12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	15
13 – CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	16
14 – VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO.....	17
15 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
16 – CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO.....	19
17 – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA.....	19
18 – SUBCONTRATAÇÃO.....	20
19 – SANSÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
20 – RECEBIMENTO DO OBJETO.....	21
21 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2012 / AGDR

**Processo Administrativo Nº 201000030000051**  
**Modalidade de licitação: Tomada de Preços**  
**Tipo: menor preço**  
**Regime: execução indireta por preço global**  
**Data e local da sessão pública: 23/05/2012, às 9:00 horas, no Auditório da AGDR localizado na Av. 85, nº 1.593, esquina de Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, em Goiânia-GO.**

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, com sede na Av. 85 nº 1.593, esquina de Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nesta Capital, Fone (62) 3201-3956, Fax: (62) 3201-3969, site [www.agdr.goias.gov.br](http://www.agdr.goias.gov.br), Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1.999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por força da lei supra mencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.540.410/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 007/2012 de 27/02/2012, fará realizar às **9:00h do dia 23 de maio de 2012, no Auditório da AGDR**, em sua sede, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta por preço global, para a contratação de empresa de engenharia visando a **EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS COM E SEM SARJETA EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DA CIDADE DE LUZIÂNIA**, neste estado, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a **EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS COM E SEM SARJETA EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DA CIDADE DE LUZIÂNIA**, neste estado.

1.2. As obras e os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e demais elementos constantes dos Anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.2.1 Entende-se por projeto o conjunto de desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

1.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da licitação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo fazer parte de sua proposta.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A execução das obras/serviços objeto deste edital correrá à conta de recursos da União para a execução de Ações Relativas ao Programa Gestão da Política de Desenvolvimento, sob a seguinte classificação: 2012.5701.04.451.1016.1083.04.00 (Fonte 90) complementados por contrapartida de recursos do Estado de Goiás, despesas que correrão à conta do Programa nº 1016 – Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal, Ação 1083 – Implantação de Infraestrutura Urbana e Social, sob a seguinte classificação: 2012.5701.04,451.1016.1083.04.00 (Fonte 00).

## **3. OBTENÇÃO DO EDITAL/ANEXOS E DOS PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO**

3.1. O Edital Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR, seus Anexos e os projetos encontram-se à disposição dos interessados, para exame, no site [www.agdr.go.gov.br](http://www.agdr.go.gov.br) e junto a Comissão Permanente de Licitação da AGDR no endereço indicado no preâmbulo deste, e poderão ser obtidos pelo interessado em licitar, sem a necessidade de recolhimento de taxa. Serão fornecidos através de arquivos eletrônicos, devendo o licitante extrair as cópias necessárias à elaboração da proposta. Para sua obtenção deve o licitante trazer um PEN DRIVE, CD ROM ou DVD, para que sejam gravados os arquivos (Edital, anexos e projetos).

## **4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação na sede da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, de segunda a sexta feira, das 14:00 às 17:00 horas.

4.2. As consultas deverão ser formuladas preferencialmente por escrito e dirigidas via protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de “fac símile”, e-mail e semelhantes.

4.3. Nos termos do §2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93, decairá do direito de solicitar a impugnação deste Edital perante a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

4.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.5. Os pedidos de impugnação relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

5.1. Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.2. **Credenciamento:** cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no Anexo VII, ou procuração com poderes específicos.

5.2.1. A credencial ou procuração será dispensada, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando esta situação mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

5.2.2. É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

5.2.3. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como o envio dos envelopes por via postal, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, ***declaração citada no subitem 9.1.7.2, acompanhada de certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.***

5.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.

5.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de quaisquer documentos ou propostas que não tenham sido apresentados na sessão de entrega dos envelopes, nos termos deste Edital, ressalvado o disposto no item 7.3, alínea "a".

5.6. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.7. A não observância das exigências referentes à documentação de habilitação (itens 8 e 9), incluindo as condições gerais de participação (item 6), acarretará a inabilitação do licitante.

5.8. O julgamento das propostas dar-se-á somente em relação aos licitantes considerados habilitados.

5.9. A apresentação de proposta em desacordo com a forma estabelecida neste Edital (item 10) acarretará a desclassificação do licitante.

5.10. Nos termos do §6º, art. 43, Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.11. Esta licitação será regida segundo o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, sendo o procedimento e julgamento orientados pelo disposto neste Edital e pelas disposições da Seção IV, Capítulo II, em especial artigos 41, 43, 44, 45, 48 e 49 da Lei 8666/93 e artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam devidamente cadastrados perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN na especialidade pertinente **ou** os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, na forma especificada no item 7.

6.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Setor de Cadastro de Fornecedores - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.425, de 16 e agosto de 2011. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

6.2. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

- a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;
- b) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- d) que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

- a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) servidor ou dirigente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

6.4. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 6.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## **7. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO**

7.1. As empresas legalmente constituídas que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicados no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem dela participar e que não possuam Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento deverão protocolar na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, a seguinte documentação endereçada à Comissão Permanente de Licitação:

### **7.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) cópia autenticada do documento de identidade de seu(s) sócio(s)-gerente(s);

### **7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e pela Secretaria da Receita Federal (específicas ou conjunta);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Goiás;
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **7.1.3 Qualificação Técnica:**

a) prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

b) Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que um dos responsáveis técnicos pela licitante é detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, ou seja, drenagem superficial através de meios fios com ou sem sarjeta.

#### **7.1.4 Qualificação econômico-financeira:**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, com termo de abertura e encerramento devidamente chancelados pela Junta Comercial do Estado.

b) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2. Os documentos relacionados no item 7.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da AGDR (**neste caso, até o segundo dia útil anterior à data de abertura da licitação**) mediante cotejo com o documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial (desde que perfeitamente legíveis).

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 7.1.2 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo estipulado acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 As certidões que não tiverem especificados os respectivos prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.



7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6. A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de cadastramento entregue e efetuará sua juntada aos autos.

7.7. O presidente da Comissão Permanente de Licitação, verificando a conformidade da documentação de cadastramento entregue com os termos deste Edital, emitirá Declaração de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, entregando-a ao interessado, mediante recibo.

7.8. Nos termos da parte final do § 2º c/c § 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, a Declaração de que trata o item 7.7 terá efeitos apenas como documento de habilitação (item 9.1.1) na presente licitação (Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR), **não possuindo caráter de Certificado de Registro Cadastral.**

## **8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar desta licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e proposta de preços na forma dos itens seguintes.

8.2. A documentação de habilitação e a proposta serão entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

- a) no envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

- b) no envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

Envelope 2 - PROPOSTA

À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR

[nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Dentro do Envelope 1 - Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, na especialidade pertinente, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, dentro do prazo de validade com status homologado, **ou** Declaração original firmada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das postostas;

9.1.1.1. O CRC ou a Declaração original firmada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação econômico-financeira, em consonância com o art. 32, §2º da lei 8.666/93. Caso o CRC ou a Declaração apresente **data de validade vencida** ou **com status irregular**, a licitante deverá apresentar a documentação correspondente no item 7.1, atualizada e regular dentro do envelope de habilitação.

9.1.2. **Declaração** de inexistência de fato impeditivo superveniente ao cadastramento (modelo constante do Anexo III);

9.1.3. **Declaração** de que o licitante atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo IV);

9.1.4. **Declaração** de visita ao local da obra (modelo constante do Anexo VI);

9.1.5. Comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação de:

- a) **Registro ou inscrição** da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Capacitação técnico-profissional: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT**, comprovando que um dos responsáveis técnicos pela licitante é detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, ou seja, drenagem superficial através de meios fios com ou sem sarjeta.

9.1.6 comprovação de qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) **Comprovação** de que o licitante possui **capital social mínimo** de R\$ 54.786,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais), **ou**;
- c) Cálculo demonstrativo da capacidade financeira da licitante, **devidamente assinado pelo contador e por um representante legal da empresa**, obtido através da aplicação das fórmulas abaixo com dados extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, o qual **deverá ser maior ou igual a 1**:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
  - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
  - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**9.1.6.1. Caso o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da licitante ou a Declaração original firmada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação conste os valores do capital social e os índices contábeis citados acima, fica dispensada a apresentação dos documentos citados no item 9.1.6.**

9.1.7 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente:

9.1.7.1. **Certidão** que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial **ou**, alternativamente, **documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

9.1.7.2. **Declaração** conforme modelo constante do **Anexo VIII**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** ou **por membro da Comissão Permanente de Licitação da AGDR** mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **10. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA**

10.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.

10.2. Dentro do Envelope 2 - Proposta, o licitante deverá apresentar o seguinte:

a) carta proposta contendo:

I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;

II. menção de que a proposta refere-se a Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR e a indicação sucinta do objeto;

III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;

IV. **declaração** expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamentos, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital;

V. **declaração** expressa de atendimento a todas as especificações do objeto da Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;

VI. **declaração** expressa de que o licitante conhece os projetos e memorial descritivo da obra;

VII. **declaração** de que, durante a execução das obras e serviços contratados, ocorrendo variação de quantidade em relação à planilha orçada pelo licitante vencedor, não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras / serviços contratados, sendo eventuais diferenças de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado;

VIII. **prazo de execução das obras**, não superior a 90 (noventa) dias;

IX. **prazo de validade da proposta**, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de entrega da proposta;

b) **planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais parciais e preço global da proposta**, com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante. O preço global proposto não poderá ultrapassar o limite do valor orçado pela AGDR. Da mesma forma,

os preços unitários não poderão exceder àqueles constantes da planilha orçamentária da AGDR.

- c) **cronograma físico-financeiro** detalhado das obras, destacando o período de execução de cada etapa, conforme modelo fornecido pela AGDR;
- d) **composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas)**, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;
- e) **composição dos custos unitários dos serviços ofertados** contendo, discriminadamente, as parcelas referentes a materiais, mão de obra, encargos sociais e equipamentos.

10.3. A planilha com quantitativos e preços constantes do Anexo II servirá apenas como elemento de comparação com a apresentada pelo licitante, na fase de julgamento, devendo o licitante elaborar suas planilhas com base em seus próprios levantamentos e estudos dos projetos.

10.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGDR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que tiver sido elaborada em desacordo com as exigências e os requisitos deste Edital e seus Anexos e especificamente a proposta que:

- a) apresente-se incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, que não possa ser suprida pelas regras deste Edital;
- b) contenha limitações ou condição substancialmente contrastante com as disposições deste Edital;
- c) apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) apresente preços manifestamente inexeqüíveis nos termos do inc. II e §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- e) apresente preços abusivos, nos termos do inc. IV do art. 43 e inc. II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- f) apresente proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;
- g) contenha apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;
- h) apresente emendas ou borrões / rasuras que comprometam a lisura da proposta.

11.3. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as regras indicadas no item 10. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse.

11.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados.

11.6. Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 9.1.7 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

**11.6.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-ão ter havido empate.**

11.6.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 11.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 11.6.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

d) O disposto nos subitens 11.6.1 e 11.6.2 somente se aplicará nos casos em que a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7 Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.8. A não observância dos termos destacados neste Edital para a formulação da proposta (especialmente no item 10 e neste item) acarretará a desclassificação da proposta, caso os erros não sejam sanáveis conforme critério abaixo:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso - prevalecerá o valor por extenso;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o resultado;
- c) erro de adição - será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- d) o valor do preço global da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros, registrando-se tais ocorrências na ata de julgamento;
- e) se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada/desclassificada, em virtude do não atendimento das condições especificadas neste Edital.

11.9. Não serão consideradas nas propostas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital.

11.10. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerado como prazo 60 (sessenta) dias.

11.11. No silêncio da proposta quanto às declarações indicadas no item 10. 2. "a", IV, V, VI e VII, será considerado que o licitante manifestou acatamento aos termos das declarações, ficando da mesma forma sujeito às sanções decorrentes da não exatidão dos termos declarados.

11.12. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços serem executados sem custo adicional.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Dos atos da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 no processamento desta licitação e na execução do contrato, caberão os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

- a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - I. habilitação ou inabilitação do licitante;
  - II. julgamento das propostas;
  - III. anulação ou revogação da licitação;
  - IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VI. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2. A intimação dos atos referidos no item 12.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### **13. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO**

13.1. Após a homologação da licitação, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato.

13.2. O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

13.4. É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto às situações de regularidade junto ao INSS e FGTS que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR por meio eletrônico (*internet*), juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso.

13.5. Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.



13.6. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do Anexo V deste Edital.

13.7. **Ordem de Serviço:** Deverá ser expedida após autorização escrita da Caixa Econômica Federal, na forma prevista na cláusula quinta do contrato de repasse nº 0256710-98/2008, firmado pelo Estado de Goiás com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no qual figura como interveniente executora a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional – AGDR.

#### **14. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá aos seguintes termos:

- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) vigência: a partir da emissão e do recebimento pelo contratado da Ordem de Serviço;
- c) prazo de execução da obra / serviço: 90 (noventa) dias consecutivos;
- d) prazo para o recebimento provisório: 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto;
- e) prazo de observação / vistoria ou prazo para o recebimento definitivo: 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento provisório.

14.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

15.2. O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, por meio de depósito em conta corrente bancária, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da AGDR e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao Contrato (esta a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados;

d) cópia autenticada da matrícula CEI - Cadastro Especifico Individual da obra/serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);

e) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

f) folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;

15.3. A AGDR só receberá os documentos indicados no item 15.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à AGDR.

15.4. Tendo em vista exigência contida no Art. 73 alínea "b" da Lei 8.666/93, para garantia de cumprimento do disposto no Art. 69 da mencionada Lei, serão retidos 5% do valor da última parcela do cronograma físico-financeiro da obra, cuja liberação será feita por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, 30 (trinta) dias após a data do recebimento provisório da obra.

15.5. A AGDR efetuará o pagamento, diretamente na sua Gerência de Planejamento e Finanças, através do SIOFNET, até o 10º dia seguinte à autorização de saque dos recursos relativos ao contrato de repasse nº 0256710-98/2008 que será dada após o ateste pela Caixa Econômica Federal, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

15.6. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 15.2 a AGDR não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.8. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

15.9. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

15.10. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item precedente, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

## **16. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO**

16.1. Reajuste. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração / execução da obra, recebimentos provisório/ definitivo) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

16.2. Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso as previsões de prazos estabelecidas no contrato excedam a periodicidade de um ano, contado da data de recebimento das propostas, os contraentes poderão, por comum acordo, adotar critério de reajuste, baseado nos critérios rotineiramente utilizados pela Agência Goiana de Transportes e Obras, para obras rodoviárias de drenagem superficial.

16.3. Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

16.4. Na hipótese indicada no item precedente, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

## **17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA**

17.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 17.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela do SINAPI ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

17.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

17.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

17.5. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. No presente caso não se admitirá, sob qualquer hipótese ou pretexto, subcontratação de parte da obra/serviço sendo, portanto, inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a AGDR.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação na AGDR e impedimento de contratar com toda a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o contratado:

a) atender com lentidão injustificável determinação regular do representante da fiscalização da AGDR;

b) cometer falta considerada leve, assim entendida a inobservância de qualquer das especificações, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93 de que não resulte prejuízo para a Administração Pública e que possa ter seu resultado revertido antes da execução completa do objeto (recebimento provisório).

19.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado:

a) já tendo recebido sanção de advertência, pelo mesmo fato ou não, incorrer em quaisquer das hipóteses especificadas no item 19.2;

b) cometer falta considerada grave, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. II, IV, V, XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

19.5. A multa aplicada deverá ser recolhida, em conta a ser indicada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR, no prazo de 03 (três) dias úteis após o decurso em branco do prazo para apresentação de recurso ou a notificação do julgamento improcedente do recurso, podendo ser descontada no pagamento devido pela AGDR ao contratado caso este não deposite a multa no prazo estabelecido.

19.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação na AGDR ou impedimento de contratar com toda a Administração Pública por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando o contratado:

- a) reincidir em qualquer das hipóteses de aplicação da sanção de multa (item 19.3), tendo a multa sido efetivamente aplicada ou não;
- b) cometer falta considerada gravíssima, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. I, III, VI, VII, VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e que não seja entendida apenas como falta sujeita à advertência.

19.7. A dosagem da pena estabelecida no item 19.6 será feita face ao caso concreto, considerando a extensão do prejuízo causado à Administração Pública e a reversibilidade do resultado.

19.8. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “c” do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção da alínea “b”.

19.9. O prazo para o exercício da faculdade de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis contados à partir da notificação.

19.10. A aplicação de sanções é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. Executados completamente as obras e os serviços, o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

20.2. Durante o prazo indicado no item 20.1.“b”, a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação da obra / serviço aos termos do contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela

perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

20.4. A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGDR.

21.3. Nos termos do Ofício Circular Nº 006/2004 – GAB. GOV, de 23/03/2004, obedecidas as exigências legais, recomenda-se aos senhores licitantes que as contratações de trabalhadores para a obra objeto desta licitação sejam intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/GO.

21.4 Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.5 Constituem parte integrante deste Edital:

Projeto Básico/Executivo

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II – Orçamento Analítico e Cronograma Físico-Financeiro e Relação de Ruas de Luziânia;

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - Modelo de declaração quanto ao trabalho de menores;

Anexo V - Minuta do contrato;

Anexo VI - Modelo de declaração de visita ao local da obra;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR) que ficará à disposição dos interessados na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional (na forma do item 3) e que terá Aviso de Licitação publicado no

Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás e no site [www.agdr.goias.gov.br](http://www.agdr.goias.gov.br).

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em Goiânia - Go, aos 09 dias do mês de abril de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcus Vinícius de S. Amaral  
Presidente

Emílio Francisco P. Cavalcante  
Membro

Pedro Ozório Filho  
Membro

Paulo Cezar do Valle  
Membro

# EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MUNICÍPIO: LUZIÂNIA - GO



## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Obra: Execução de meios fios e Sarjetas

Local: Luziânia - GO

## **2. NORMAS GERAIS**

Para o completo conhecimento dos serviços a serem executados é necessário que o licitante, antes da elaboração da proposta, vistorie o local das obras para identificação das possíveis dificuldades existentes ou que venham a existir no decorrer de sua execução;

Os materiais e serviços a serem empregados na obra serão de boa qualidade, em obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer às Normas Brasileiras, às Especificações Técnicas e projetos específicos;

A Fiscalização não aceitará serviços, para cuja execução não tenham sido observados os preceitos acima estabelecidos e fará demolir, no todo ou em parte, os referidos serviços executados em desacordo com as normas e padrões aceitáveis;

No decorrer da obra todas as despesas legais ou taxas necessárias, inclusive ART junto ao CREA/GO, relativa à execução ficarão a cargo da Empreiteira. Estas anotações deverão ser feitas no início da obra.

## **3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OBRA**

Trata-se da execução de meios fios sem sarjeta (10x15x21cm), meios fios para receber sarjeta (10x15x23cm), ambos executados com máquina (extrusora) e sarjetas (8x30cm), executadas manualmente, em ruas pavimentadas do perímetro urbano do município.

Toda a obra será executada obedecendo rigorosamente aos projetos, memorial descritivo e normas da ABNT.

## **4. SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **4.1 Placas de obra**

A Empreiteira deverá fornecer e instalar, em local determinado pela fiscalização, três placas de identificação da obra com as seguintes características: uma placa do Governo de Goiás/AGDR medindo 4,00 x 3,00m, uma placa do Governo Federal (Ministério das Cidades) medindo 4,00

x 3,00m e uma placa modelo CREA relativa aos autores do projeto e responsável técnico pela execução dos serviços, medindo 2,00 x 3,00m. Os modelos serão fornecidos oportunamente pela AGDR.

#### **4.2. Limpeza do local**

Os locais onde serão feitos os meios fios deverão ser limpos e regularizados aos níveis do projeto, de modo a deixá-los livres de raízes ou qualquer matéria orgânica. Será executada periodicamente a remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no decorrer da obra.

#### **4.3. EPI**

Conforme legislação do Ministério do Trabalho, a Empreiteira deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI a todos os operários contratados para a obra visando prevenir possíveis acidentes que possam comprometer a incolumidade física dos trabalhadores.

### **5. MOVIMENTO DE TERRA**

A Empreiteira fará todo o movimento de terra necessário à adaptação do terreno às cotas, níveis e demais condições impostas pelo projeto e recomendações da fiscalização.

Os aterros que se fizerem necessários serão executados com terra isenta de materiais ou elementos que prejudiquem a estabilidade do terreno, prevenindo-se possíveis trincas, desníveis ou recalques. Todo material excedente será imediatamente removido do local.

### **6. SARJETAS**

Sarjetas são dispositivos de drenagem superficial que disciplinam o fluxo das águas pluviais precipitadas sobre a plataforma da via. As sarjetas a serem executadas serão moldadas "in loco", manualmente.

Serão executados os serviços de corte do pavimento, rebaixamento ou aterro da sarjeta, conforme condições dos locais. O material a ser empregado nos aterros deverá ter características uniformes e ser de boa qualidade. Os aterros serão executados em camadas regulares e compactados com equipamento apropriado até atingir o grau de compactação de 100% do PN. Dimensões da sarjeta : 0,30 x 0,08 m.

As sarjetas serão executadas manualmente, logo após a moldagem à máquina (extrusora) dos meios fios, de forma que o conjunto constitua uma peça uniforme e contínua. Nos locais onde já existem meios fios e com previsão no projeto, de execução de sarjetas, devem ser observados os níveis

e alinhamentos tanto das sarjetas quanto dos meios fios para que não aconteçam desníveis ou obstáculos para as águas pluviais.

### **6.1. Concretagem**

O concreto utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (fck) mínimo aos 28 dias de 15 MPa. O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT.

O lançamento do concreto será feito manualmente, preenchendo todos os espaços entre o meio fio e o pavimento, devendo ser bem compactado e desempenado. O concreto utilizado deverá ser preparado com fator água/cimento apenas suficiente para se alcançar boa trabalhabilidade.

O controle tecnológico do concreto utilizado na moldagem será feito pelo rompimento de corpos de prova à compressão, aos 7 dias de idade, de acordo com o prescrito na NBR 6118 da ABNT para controle assistemático. Para tal deverá ser estabelecida, previamente, a relação experimental entre as resistências à compressão simples aos 28 e aos 7 dias.

## **7. MEIOS FIOS**

Meios Fios são dispositivos de drenagem que se aplicam a aterros, canteiros centrais e a elementos de interseções para drenar e canalizar o tráfego. Os meios fios serão sem sarjeta de um lado e com sarjeta do outro lado da via, conforme projeto.

Os meios fios serão moldados “in loco” com máquina (extrusora), executados antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. Dimensões do meio fio: 0,10x 0,15 x 0,21m onde não houver sarjeta e 0,10 x 0,15 x 0,23m quando conjugado com sarjeta (vide detalhe).

Junto às entradas de garagens e esquinas, este deverá ser rebaixado adequadamente, mantendo o espelho de 0,05m de cota do pavimento. Nas esquinas onde forem executados meios fios, serão feitos rebaixamentos idênticos aos de entrada de garagens, para posterior construção de rampas destinadas ao acesso de portadores de necessidades especiais, conforme está previsto no projeto.

### **7.1. Concretagem**

Será feita a escavação da porção anexa ao bordo do pavimento obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto. Fazer base de brita para regularização e apoio dos meios fios.

O concreto utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão ( $f_{ck}$ ) mínimo aos 28 dias de 15 MPa.

Lançar o concreto e fazer juntas de dilatação a intervalos de 12m, preenchidas com argamassa de cimento e areia traço 1:3.

Para garantir maior resistência dos meios fios a impactos laterais, quando estes não forem contidos por canteiros ou passeios, uma faixa de aterro bem compactado será executada em toda extensão desprotegida de modo a evitar danos por abalroamento.

O controle tecnológico do concreto utilizado na moldagem será feito pelo rompimento de corpos de prova à compressão, aos 7 dias de idade, de acordo com o prescrito na NBR 6118 da ABNT para controle assistemático. Para tal deverá ser estabelecida, previamente, a relação experimental entre as resistências à compressão simples aos 28 e aos 7 dias.

#### OBSERVAÇÕES

Todo e qualquer serviço que se faça necessário ao perfeito funcionamento da obra deverá ser orçado por ocasião da apresentação da proposta e, conseqüentemente, executado.

Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão, antes do seu emprego, ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

Quaisquer dúvidas não sanadas pelos projetos ou pelas especificações serão esclarecidas pela Fiscalização.

Todo serviço orçado e porventura não executado terá o seu valor descontado na última fatura ou permutado por outro de igual valor que porventura venha a ser necessário no decorrer da obra.

Goiânia, setembro de 2011

Paulo Cezar do Valle  
Engº Civil, CREA-GO 2142/D



## CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

<b>OBRA: EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DA CIDADE DE LUZIANIA-GO</b>				
<b>VALOR: R\$ 547.866,99</b>				
<b>TEMPO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS</b>				
ATIVIDADES	VALORES	MESES		
	%	1	2	3
EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS	547.866,99	182.622,33	182.622,33	182.622,33
	100,00	33,33%	33,33%	33,33%
VALORES SIMPLES	547.866,99	182.622,33	182.622,33	182.622,33
PERCENTUAL SIMPLES	100,00	33,33	33,33	33,33
VALORES ACUMULADOS		182.622,33	365.244,66	547.866,99
PERCENTUAL ACUMULADO		33,33	66,67	100,00

Paulo Cezar do Valle  
 Engº Civil CREA-GO 2142/D

**OBRA: EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS COM E SEM SARJETA EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS**  
**LOCAL: LUZIANIA - GO**  
**ASSUNTO: RELAÇÃO DE RUAS**  
**DATA: SETEMBRO/2011**

**SETOR NORTE ALTO DAS CARAÍBAS E PARQUE JK**

ITEM	RUA	UNID.	MEIOS FIOS SEM SARJETA	MEIOS FIOS PARA SARJETA	SARJETA
01	RUA 15 DE NOVEMBRO	m	172,20	100,70	252,50
02	RUA 33	m	76,30	44,70	68,70
03	RUA 2 DE JULHO	m	204,30	226,40	238,90
04	RUA 34	m	128,00	117,60	203,40
05	RUA 35	m	188,00	101,00	137,00
06	RUA 37	m	59,00	35,00	130,00
07	RUA SEM DENOMINAÇÃO	m	12,40	192,40	192,40
08	RUA 13	m	256,50	303,50	337,20
09	RUA 22	m	200,40	222,20	235,20
10	RUA JOSÉ RORIZ	m	275,00	419,10	574,10
11	RUA 12	m	62,00	0,00	0,00
12	RUA 14	m	35,00	61,00	61,00
13	RUA 21 DE ABRIL	m	230,70	186,10	280,50
14	RUA SEBASTIÃO CARNEIRO	m	35,00	0,00	0,00
15	RUA 21	m	136,80	127,30	237,80
16	RUA 20	m	204,00	211,70	235,90
17	AV. 27	m	480,50	340,90	468,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.756,10</b>	<b>2.689,60</b>	<b>3.652,60</b>

**PARQUE ESTRELA D'ALVA II**

ITEM	RUA	UNID.	MEIOS FIOS SEM SARJETA	MEIOS FIOS PARA SARJETA	SARJETA
01	FAGUNDES VARELLA	m	1.247,80	1.299,10	1.767,00
02	AV. ANTÔNIO B. AZEVEDO	m	0,00	1.568,80	1.601,10
03	AV. KISLEU DIAS MACIEL	m	336,20	412,30	556,10
04	AV. JOSÉ LINS DO REGO	m	60,00	739,30	932,30
05	RUA VASCO DOS REIS	m	330,60	341,00	369,20
06	RUA ANTÔNIO VIEIRA	m	281,50	226,00	291,80
07	AV. MIGUEL REALE	m	214,00	201,00	234,00
08	RUA MACHADO DE ASSIS	m	1.207,50	1.214,80	1.434,10
09	RUA GUIMARÃES ROSA	m	661,40	625,00	887,80
10	RUA JORGE AMADO	m	705,70	630,40	929,10
11	AV. JOSÉ DO PATROCÍNIO	m	0,00	1.084,50	1.108,40
12	RUA SANTIAGO DANTAS	m	326,00	299,00	329,00
13	RUA RUBEN BRAGA	m	0,00	35,00	35,00
14	RUA JOSÉ DÉCIO FILHO	m	249,30	292,40	307,40
15	RUA LEO LINCE	m	304,20	385,30	415,30
16	RUA JOAQUIM NABUCO	m	384,30	316,20	391,70
17	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	m	0,00	0,00	0,00
18	RUA MILTON CAMPOS	m	0,00	109,00	133,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.308,50</b>	<b>9.779,10</b>	<b>11.722,30</b>



**OBRA: EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS COM E SEM SARJETA EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS**  
**LOCAL: LUZIANIA - GO**  
**ASSUNTO: RELAÇÃO DE RUAS**  
**DATA: SETEMBRO/2011**

ITEM	RUA	UNID.	MEIOS FIOS SEM SARJETA	MEIOS FIOS PARA SARJETA	SARJETA
01	AV. DO CONTORNO	m	0,00	0,00	0,00
02	AV. BRASIL	m	115,50	210,80	222,80
03	RUA DO CONTORNO	m	192,40	42,90	143,30
04	RUA 1	m	212,10	157,30	264,20
05	RUA SÃO PAULO	m	637,90	443,90	546,40
06	RUA 2	m	300,20	169,00	287,30
07	AV. GOIÁS	m	0,00	50,00	50,00
08	RUA SEM NOME	m	0,00	0,00	0,00
09	RUA 24	m	236,40	220,70	295,70
10	AV. TIRADENTES	m	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.694,50</b>	<b>1.294,60</b>	<b>1.809,70</b>

**SETOR MANDU II E PARQUE ESTRELA D'ALVA VII**

ITEM	RUA	UNID.	MEIOS FIOS SEM SARJETA	MEIOS FIOS PARA SARJETA	SARJETA
01	RUA 3	m	156,20	202,40	242,50
02	RUA 4	m	185,50	234,50	234,50
03	AVENIDA 5	m	43,00	0,00	0,00
04	AVENIDA 6	m	115,40	219,50	267,00
<b>TOTAL</b>			<b>500,10</b>	<b>656,40</b>	<b>744,00</b>

<b>SOMA TOTAL</b>			<b>11.259,20</b>	<b>14.419,70</b>	<b>17.928,60</b>
-------------------	--	--	------------------	------------------	------------------

Paulo Cezar do Valle  
Eng° Civil CREA-GO 2142/D



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR  
Processo administrativo nº 201000030000051

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo superveniente ao seu cadastramento junto à Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral ora apresentado para fins de habilitação na Licitação Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR  
Processo administrativo nº 201000030000051

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 201000030000051

CONTRATO DE EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS, COM E SEM SARJETA, EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DA CIDADE DE LUZIÂNIA, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR E.....

Aos ..... dias do mês de ..... de 2012, a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, nesta Capital, representada por seu Presidente Gastão de Araújo Leite (nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2011 publicado no DO/GO nº 21.228, CI nº 752.209 SSP/GO, CPF nº 094.420.811-87), doravante denominada CONTRATANTE, e ..... , pessoa ..... na forma de ..... , CNPJ nº ..... , sediada na....., representada por seu ..... , doravante denominada CONTRATADO, em decorrência da licitação Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR e conforme as autorizações constantes dos autos do processo administrativo nº 201000030000051, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de meios fios, com e sem sarjeta, em vias urbanas pavimentadas da cidade de Luziânia, neste Estado.

1.2. As obras e os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos de Implantação de meios fios e sarjetas dos bairros: Setor Leste, Bairro São Caetano, Setor Mandu II, Parque Estrela D'alva VII, Setor Norte Alto das Caraíbas, Parque JK e Parque Estrela D'alva II, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, relação de ruas e nos demais elementos constantes do processo administrativo nº 201000030000051 e no Edital nº 001/2012/AGDR e seus Anexos, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato possui o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor total do Contrato ou no preço proposto pelo CONTRATADO estão inclusos todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Contrato.

3.3. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços ser executados sem custo adicional.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A execução das obras/serviços objeto deste edital correrá à conta de recursos da União para a execução de Ações Relativas ao Programa Gestão da Política de Desenvolvimento, sob a seguinte classificação: 2012.5701.04.451.1016.1083.04.00 (Fonte 90) complementados por contrapartida de recursos do Estado de Goiás, despesas que correrão à conta do Programa nº 1016 – Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal, Ação 1083 – Implantação de Infraestrutura Urbana e Social, sob a seguinte classificação: 2012.5701.04.451.1016.1083.04.00 (Fonte 00).

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O presente Contrato obedecerá os seguintes termos:

- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) vigência: a partir da emissão e do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço;
- c) prazo de execução do objeto: 90 (noventa) dias;
- d) prazo para o recebimento provisório: 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto;
- e) prazo de observação/vistoria ou prazo para o recebimento definitivo: 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento provisório.

5.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

6.2. O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, por meio de depósito em conta corrente bancária, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da AGDR e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao Contrato (esta a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados;
- d) cópia autenticada da matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra/serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- e) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- f) folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram

prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.3. A AGDR só receberá os documentos indicados no item 6.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à AGDR.

6.4. Tendo em vista exigência contida no Art. 73 alínea “b” da Lei 8.666/93, para garantia de cumprimento do disposto no Art. 69 da mencionada Lei, serão retidos 5% do valor da última parcela do cronograma físico-financeiro da obra, cuja liberação será feita por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, 30 (trinta) dias após a data do recebimento provisório da obra.

6.5. A AGDR efetuará o pagamento, diretamente na sua Gerência de Planejamento e Finanças, através do SIOFNET, até o 10º dia seguinte à autorização de saque dos recursos relativos ao contrato de repasse nº 0256710-98/2008 que será dada após o ateste pela Caixa Econômica Federal, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

6.6. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 6.2 a AGDR não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

6.9. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

6.10. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 6.9., parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Reajuste. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração / execução da obra, recebimentos provisório/ definitivo) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

7.2. Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso as previsões de prazos estabelecidas no contrato excedam a periodicidade de um ano, contado da data de recebimento das propostas, os contraentes poderão, por comum acordo, adotar critério de reajuste, baseado nos critérios rotineiramente

utilizados pela Agência Goiana de Transportes e Obras, para obras rodoviárias de drenagem superficial.

7.3. **Recomposição.** Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

7.4. Na hipótese indicada no item 7.3, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas nele avençadas, as disposições do Edital nº 001/2012/AGDR (e seus Anexos), as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas técnicas aplicáveis às obras e aos serviços contratados.

8.2. Qualquer modificação, substituição de material especificado ou suplementação de serviços eventualmente a executar pelo CONTRATADO, dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.3 Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, a CONTRATANTE é responsável por ou é obrigada a:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as regras e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, informações quanto às dúvidas sobre a execução deste Contrato e fornecer cópias de documentos institucionais porventura necessários.

8.4. Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, o CONTRATADO é responsável por ou é obrigado a:

- a) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e da sua proposta constante dos autos do processo administrativo nº 201000030000051;
- b) regularizar/registrar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-GO), e onde mais a legislação assim o exigir, o presente Contrato, correndo às suas expensas as taxas correspondentes;
- c) manter preposto no local dos serviços, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do objeto do Contrato;
- d) atender a todas as exigências técnicas contidas no Edital nº 001/2012/AGDR (e seus Anexos) e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- e) fornecer material e mão-de-obra de primeira qualidade, dentro dos padrões técnicos normatizados;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- g) manter, nos termos da legislação pertinente, equipe de higiene e segurança do trabalho;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros afins resultantes da execução deste Contrato;
- i) responder administrativamente, civilmente e penalmente (responsabilizando-se pelos danos e pela indenização) pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- j) manter vigilância diurna e noturna no local dos serviços, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade por qualquer dano às instalações e a responsabilidade por roubo/furto de materiais, até o recebimento definitivo do objeto deste Contrato;
- l) prestar informações adicionais à CONTRATANTE quando solicitado.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O CONTRATADO deverá facilitar, de modo amplo e completo, a ação da fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados e onde se encontrarem depositados materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas destinados a sua execução.

9.3. A fiscalização não exclui nem restringe as obrigações e responsabilidades do CONTRATADO na execução dos serviços.

9.4. A fiscalização, preferencialmente por instruções escritas, terá poderes para:

- a) exigir do CONTRATADO a imediata retirada de encarregado ou operário que embarace a execução das obras/serviços objeto deste Contrato ou que não atenda às determinações regulares da fiscalização;
- b) aprovar todos os materiais antes de serem utilizados/empregados;
- c) recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada do local dos serviços;
- d) sustar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas e exigir sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas do CONTRATADO;
- e) exigir do CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- f) determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma contratual;
- g) exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos considerados necessários, além dos que estiverem em serviço.

9.5. O representante da fiscalização da CONTRATANTE deverá encaminhar à Assessoria de Engenharia e Arquitetura da Diretoria Técnica da AGDR, após cada vistoria feita nos serviços, relatório circunstanciado dos serviços em execução informando a fase em que se encontram relativamente ao cronograma contratual.

#### CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executados completamente as obras e os serviços, o objeto deste Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do CONTRATADO quanto à conclusão do objeto;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório.

10.2. Durante o prazo indicado na cláusula 10.1. "b", a CONTRATANTE efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos do Contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

10.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

#### CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. As alterações porventura necessárias, no caso da cláusula 11.1, serão efetuadas através de Termo Aditivo ao Contrato, após a apresentação pelo CONTRATADO de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo CONTRATADO em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela CONTRATANTE para os mesmos com base na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.

11.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em Termo Aditivo ao Contrato.

11.4. O Contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

11.5. Durante a execução dos serviços contratados, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta, não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) dos serviços, ficando quaisquer variações porventura ocorridas de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. No presente caso não se admitirá, sob qualquer hipótese ou pretexto, subcontratação de parte da obra/serviço sendo, portanto, inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a AGDR.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação na AGDR e impedimento de contratar com toda a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) atender com lentidão injustificável determinação regular do representante da fiscalização da CONTRATANTE;

b) cometer falta considerada leve, assim entendida a inobservância de qualquer das especificações, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993 de que não resulte prejuízo para a Administração Pública e que possa ter seu resultado revertido antes da execução completa do objeto (recebimento provisório).

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) já tendo recebido sanção de advertência, pelo mesmo fato ou não, incorrer em quaisquer das hipóteses especificadas na cláusula 13.2;

b) cometer falta considerada grave, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. II, IV, V, XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.



13.4. A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato.

13.5. A multa aplicada deverá ser recolhida, em conta a ser indicada pela Gerência de Planejamento e Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o decurso em branco do prazo para apresentação de recurso ou a notificação do julgamento improcedente do recurso, podendo ser descontada no pagamento devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO caso este não deposite a multa no prazo estabelecido.

13.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação na AGDR ou impedimento de contratar com toda a Administração Pública por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) reincidir em qualquer das hipóteses de aplicação da sanção de multa (cláusula 13.3), tendo a multa sido efetivamente aplicada ou não;

b) cometer falta considerada gravíssima, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. I, III, VI, VII, VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e que não seja entendida apenas como falta sujeita à advertência.

13.7. A dosagem da pena estabelecida na cláusula 13.6 será feita face ao caso concreto, considerando a extensão do prejuízo causado à Administração Pública e a reversibilidade do resultado.

13.8. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “c” da cláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção da alínea “b”.

13.9. O prazo para o exercício da faculdade de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis contados à partir da notificação.

13.10. A aplicação de sanções é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

#### CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, especialmente nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, nos termos do art. 79, Lei Federal nº 8.666/1993:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou por via postal com comprovante de recebimento;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que originou este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução do presente Contrato é expressamente vinculada ao Edital nº 001/2011/AGDR (e seus Anexos), à proposta do adjudicatário e às autorizações constantes do processo administrativo nº 20100030000051, conforme inc. XI, art. 55, Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A execução deste Contrato será feita nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, e conforme as normas técnicas vigentes que tratam do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para, entre os contraentes, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante qualquer mudança de domicílio que o CONTRATADO venha a adotar.

E por estarem os contraentes justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e aprovado é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

MINUTA

Gastão de Araújo Leite

Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....  
2.....

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR  
Processo administrativo nº 201000030000051

.....nome da empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que o profissional .....nome completo do profissional,....., visitou em, .../.../..... o local onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR, tendo tomado conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura do profissional R.T. pela empresa que vistoriou o local )

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

## ANEXO VII

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Ref.: Edital de Tomada de Preços Nº 001/2012/AGDR

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,.....  
portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por  
(.....Órgão Expedidor.....), na qualidade de responsável legal pela (.....Razão Social da  
proponente ou nome fantasia e CNPJ.....) vem, pela presente, informar a V. Sa que o  
senhor .....nome completo do credenciado....., portador da cédula de identidade  
RG nº ..... emitida por (.....Órgão Expedidor.....) é a pessoa por nós  
designada para acompanhar a sessão de abertura da licitação em referência, ao qual  
outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando  
cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar todos os  
demais atos inerentes ao presente processo licitatório.

....., de ..... de 2011

.....  
(Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal  
Empresa  
CNPJ

**Obs.: firma reconhecida do representante legal**

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Tomada de Preços nº 001/2012/AGDR  
Processo administrativo nº 201000030000051

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ser.....  
(microempresa ou empresa de pequeno porte).

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)